

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

Processo Administrativo nº60/2019 - Edital de Chamada Pública para credenciamento de fornecedores para posterior aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para Alimentação Escolar;

O Município de Iraí- RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, CEP. 98.460-000 através de seu Prefeito Municipal, Antônio Wilson Bernardi, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada o processo de Chamada Pública, pretendendo o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. O presente Edital, e seus anexos, poderá ser examinado ou retirado pelos interessados, no Setor de Licitações deste município ou pelo site www.iraí.rs.gov.br.

O prazo para a entrega dos envelopes será até às **9:00 horas do dia 29 de agosto de 2019**, no setor de licitações, da Prefeitura Municipal.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009

2. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública consiste na habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos: Convênio: NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IRAI/ RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

AO MUNICÍPIO DE IRAI/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1):

4.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- 4.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas
- 4.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 4.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 4.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 4.1.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.7 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 4.1.8 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 4.1.9 Alvará Sanitário, conforme legislação vigente, quando for o caso.

Para produto de origem animal:

- 4.1.10. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 4.2.1 Cópia da DAP (Declaração Aptidão ao Pronaf) do agricultor familiar participante;
- 4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 4.2.4 Comprovante de vistoria do bloco de produtor rural;

Para produto de origem animal:

- 4.2.5 Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

5. DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º.2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme anexo II.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 6.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, tampouco inferior ao mínimo, apurado pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF, todos neste edital.

6.2 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Iraí/RS.

6.3 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

6.4 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

6.5 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

6.6 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

6.7 Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 6.1 a 6.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

7.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano de 2019, elaborados pela nutricionista do Município.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO MÁXIMO R\$
01	BOLACHA CASEIRA	100kg	13,50
02	CHIMIA	50kg	14,00
03	CENOURA	70kg	3,60
04	CEBOLA NACIONAL	90kg	4,00
05	LARANJA PARA SUCO	1000kg	2,00
06	MELADO BATIDO	30kg	12,00
07	OVOS	100DZ	6,00
08	SUCO DE UVA INTEGRAL	150KG	11,00
09	TOMATE	30KG	5,80

7.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo 2, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

8.1 As amostras dos produtos serão solicitadas pelo profissional de nutrição do município, em data e horário definido por ele.

8.2 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

9 PERÍODO DE VIGÊNCIA:

A vigência da chamada pública é 31 de dezembro de 2019.

10 DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.

11 DO PAGAMENTO:

11.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.2 O pagamento será em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a entrega a entrega dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

12 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

12.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo III.

12.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

13 PENALIDADES

13.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

13.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas dotações orçamentárias:

2040- MERENDA ESCOLAR

339030- MATERIAL DE CONSUMO

15 DOS RECURSOS

15.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

16.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

16.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone 55 3745 1288.

Prefeitura Municipal de Irai, 05 de agosto de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Clóvis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico